

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE:255.2044 CEP:01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0307/92 - Ap. Proc. DRE de Ribeirão Preto nº 5550/17/91
INTERESSADA : EEPSP " Prof^a Lucy Salina Fernandes Gaion"/ Ibitinga
ASSUNTO : Autorização de Funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Técnico de Enfermagem e Aprovação do Adendo ao Regimento Comum da citada Escola.
RELATOR Cons^o Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 692/92 - CESG - APROVADO EM 24/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1. A Direção da EEPSP "Prof^a Lucy Salina Fernandes Gaion" de Ibitinga/SP , solicita ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, em 04/12/91, autorização para funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação Profissional Plena de Técnico de Enfermagem, com a finalidade de atender a uma grande aspiração da clientela, com aprovação por ocasião da Proposta Educacional Integrada do Município de Ibitinga.

2. Apresenta em sua justificativa para a instalação dessa Habilitação Profissional Plena, a necessidade de qualificação do profissional da área, a existência de docentes qualificados para assumir as diversas disciplinas, a anuência do Conselho de Classe e as dependências físicas do prédio escolar para aulas teórico-práticas. Declara, ainda, que o curso seguirá o Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais, aprovado pelo Parecer CEE nº 900/85 e demais instrumentos legais vigentes.

PROCESSO CEE Nº 0307/92

PARECER CEE Nº 692/92

3. Apresentaram Parecer favorável à instalação dessa Habilitação Profissional Plena, o Supervisor de Ensino, o Assistente de Planejamento da Delegacia de Ensino de Itápolis - DRE de Ribeirão Preto, o Delegado de Ensino da DE de Itápolis, a Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica - Ensino Supletivo - da DRE Ribeirão Preto, informando, porém, da necessidade de aprovação do Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus pelo Conselho Estadual de Educação.

4. Através do ofício 010/91, de 17/02/92, protocolado neste Colegiado em 27/03/92, o diretor da Escola solicitou a aprovação do referida Adenda, em virtude da necessidade de instalação do Curso de Qualificação Profissional IV de Técnico de Enfermagem.

5. As autoridades de ensino, analisando o Adendo Regimental, manifestaram-se favoravelmente, encaminhando o protocolado a este Colegiado para análise e aprovação.

2. APRECIÇÃO

1. Trata o presente do pedido de aprovação do Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus para a EEFSG "Profª Lucy Salina Fernandes Gaion", de Ibitinga - DE de Itápolis - DRE de Ribeirão Preto, com a finalidade de inclusão de cursos de Qualificação Profissional.

2. O referido Adendo refere-se ao Título IX - Do Ensino Supletivo, onde são incluídos os cursos de Qualificação Profissional I - II - III (Qualificação Profissional Parcial) e IV (Habilitação Profissional Plena).

PROCESSO CEE Nº 0307/92

PARECER CEE Nº 692/92

3. O protocolado teve início com um pedido de autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico de Enfermagem - Qualificação Profissional IV, corretamente encaminhado aos órgãos da Secretaria Estadual de Educação, que deram pareceres favoráveis, informando a essa Unidade da necessidade do encaminhamento do Adendo ao Regimento para aprovação deste Colegiado.

4. Coube, portanto, a este Conselho Estadual de Educação, a apreciação do referido Adendo para estudo da possibilidade de sua aprovação, nos termos do Artigo 30 - § 3º da Deliberação CEE nº 23/83 e Artigo 3º da Deliberação CEE nº 33/72.

5. Analisando a alteração regimental apresentada pela EEPSPG "Profª Lucy Salina Fernandes Gaion", de Ibitinga, verifica-se que a proposta está coerente com a modalidade de ensino que se propõe a oferecer, Plano de Curso este que já foi analisado pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, os quais se manifestaram favoravelmente.

3 CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. Aprova-se o Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus para a EEPSPG "Profª Lucy Salina Fernandes Gaion".

PROCESSO CEE N° 0307/92

PARECER CEE N° 692/92

2. Aprovam-se o Plano de Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico de Enfermagem e a instalação e funcionamento do mesmo na referida Unidade Escolar.

3. Envie-se cópia deste à interessada e à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

São Paulo, CESG, em 16 de junho de 1992

a) Cons° Francisco Aparecido Cordão

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco, Ubiratan D'Ambrosio e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 17 de junho de 1992.

a) Cons° Yugo Okida

Presidente da CESG

PROCESSO CEE N° 0307/92

PARECER CEE N° 692/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1992.

a) Cons^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente